



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 06/09

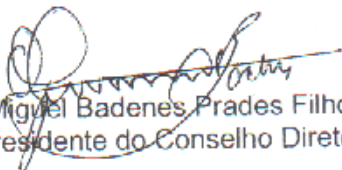
DE 07 DE AGOSTO DE 2009
Aprova o Regulamento do Núcleo
de Inovação Tecnológica

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 4ª. Sessão Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica, respeitando e reafirmando o ato de aprovação do Regulamento no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Cefet/RJ

Rio de Janeiro
02 de abril de 2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESQUISA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

TÍTULO I DA MISSÃO

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT tem como missão estabelecer a proteção adequada das criações intelectuais geradas no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica “Celso Suckow da Fonseca” – CEFET/RJ, visando a sua transferência ao setor produtivo, de forma a integrar a instituição com a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do País.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é um Órgão cuja estrutura está diretamente vinculada ao Departamento de Pesquisa – DEPEQ, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DIPPG.

Art. 3º A coordenação do NIT será exercida por um coordenador indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e designado pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Art. 4º A coordenação do NIT poderá criar comissões técnicas de Propriedade Intelectual, de Informação Tecnológica e de Transferência de Tecnologia.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como atribuições:

- I- Gerir a política institucional de estímulo à proteção do conhecimento, das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, bem como da governança do sistema de inovação do CEFET/RJ, conforme regulamentação do Conselho Diretor.
- II- Fomentar, apoiar, promover e acompanhar as ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação do CEFET/RJ.
- III- Manter informado o DEPEQ, através de relatórios periódicos, sobre as atividades relativas à inovação tecnológica desenvolvidas sob seu acompanhamento.

TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Núcleo de Inovação Tecnológica tem por objetivos:

- I- Promover e divulgar a cultura institucional de proteção às criações intelectuais.
- II- Acompanhar o desenvolvimento de projetos realizados na instituição no âmbito da Lei da Inovação.
- III- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa no âmbito da Lei da Inovação.
- IV- Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição.
- V- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.
- VI- Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

- VII-** Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VIII-** Zelar para que todos que tenham participado do desenvolvimento diretamente e indiretamente ou tomado conhecimento das criações por força do exercício de suas atividades mantenham sigilo, quando pertinente, de modo a não haver divulgação ou publicação de informações referentes a elas.
- IX-** Avaliar em consonância com a legislação vigente acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o CEFET/RJ e Instituições Públicas ou Privadas, que tenham por objeto atividades inerentes às definidas pela Lei de Incentivo à Inovação, ou demais instrumentos legais pertinentes.
- X-** Desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência ou licenciamento de tecnologias geradas no âmbito do CEFET/RJ.
- XI-** Participar das negociações de transferência de tecnologia e dos projetos de inovação em cooperação com empresas e instituições de Ciência e Tecnologia.
- XII-** Acompanhar a transferência de tecnologia e a exploração econômica de inovações.
- XIII-** Estimular a criação de empresas de base tecnológica a partir de resultados de projetos de inovação, por intermédio da Incubadora de Empresas.
- XIV-** Informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei nº 10.973 de 02/12/2004 e do art.18 do Decreto nº 5.563 de 11/10/2005, sobre:
 - a) A política de propriedade intelectual do CEFET/RJ;
 - b) Criações desenvolvidas;
 - c) As proteções requeridas e concedidas no âmbito da atuação do CEFET/RJ;
 - d) Os contratos de licenciamento ou transferência tecnológica firmados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá estabelecer normas que propiciem a eficácia deste Regulamento, devendo ser apreciadas e aprovadas respectivamente pelos Conselhos de

Pesquisa e Pós-Graduação – COPEP, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – e submetidas ao Conselho Diretor - CODIR do CEFET/RJ, para homologação.

Art. 8º Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP e CEPE.

Art. 9º Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Diretor do CEFET/RJ, em instância final.

Art. 10 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Diretor do CEFET/RJ.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – COPEP, em 21 de maio de 2009 e aprovado na 4ª Sessão Ordinária do Conselho Diretor do Cefet/RJ – CODIR, pela Resolução nº 06, de 07 de agosto de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 06/09

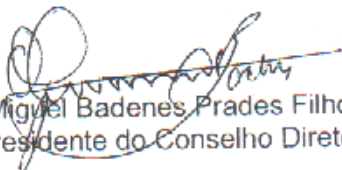
DE 07 DE AGOSTO DE 2009
Aprova o Regulamento do Núcleo
de Inovação Tecnológica

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 4ª. Sessão Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica, respeitando e reafirmando o ato de aprovação do Regulamento no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor